

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 09/2025  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO****I - RELATÓRIO**

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 09/2025, que *“Autoriza o Município de Bonfinópolis de Minas – MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, Operações de Crédito com Outorga de Garantia e dá outras providências”*.

Após tramitação, a proposta foi aprovada em Plenário, na forma do proposto. Vem agora a proposição a esta Comissão, para que observada a técnica legislativa seja dada redação final, nos termos do parágrafo 1º do artigo 235 do Regimento Interno.

Assim sendo, opino por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2025.

Vereador **WELTON RATINHO**  
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG
Protocolo no livro próprio às folhas
<u>68</u> Sob o nº <u>257/2025</u>
ás <u>20h25</u> Horas
Bonf. de Minas - MG <u>25/04/25</u>
Servidor Responsável

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES	
<b>DESPACHO</b>	
Aprovado <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitado <input type="checkbox"/> o voto do relator	
em único turno por <u>(2)</u> votos favoráveis <input type="checkbox"/>	
votos contrários e <input type="checkbox"/> absterções.	
Sala de Comissões <u>25/04/2025</u>	
<b>PRESIDENTE DA COMISSÃO</b>	

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES	
<b>DESPACHO</b>	
Dou por concluso nesta comissão	
o presente processo legislativo	
subam os autos à mesa diretora.	
Sala das Comissões <u>25/04/2025</u>	
<b>PRESIDENTE DA COMISSÃO</b>	

Publicado no quadro de avisos da Câmara em	
<u>28/04/2025</u> às <u>13h52</u> horas,	
e registro em livro próprio às folhas <u>60</u>	
Sob o nº <u>559/25</u>	
<b>Servidor Responsável</b>	



## REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 09/2025

***Autoriza o Município de Bonfinópolis de Minas – MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, Operações de Crédito com Outorga de Garantia e dá outras providências.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no âmbito do financiamento BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS 2025, destinadas ao financiamento de investimentos em obras de infraestrutura urbana, como construção, ampliação e/ou reforma de unidades de saúde, hospitais e prédios públicos municipais, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único** - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

**Art. 4º** - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 5º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 6º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, \_\_\_\_ de abril de 2025.

**MANOEL DA COSTA LIMA**  
Prefeito Municipal